

## **DIREITO DE RESISTÊNCIA E O ESTADO DE EXCEÇÃO**

**Aluna: Marisa Schöntag**

**Orientador: Francisco de Guimaraens**

### **Introdução**

O presente trabalho se divide em duas partes: o Estado de exceção e o direito de resistência. O primeiro ano desta pesquisa foi voltado ao estudo do conceito do Estado de exceção, que se deu através da análise da obra de Thomas Hobbes, Carl Schmitt, Giorgio Agamben, Francisco Campos, mormente. Autores como Hans Kelsen, Antonio Negri e Gilberto Bercovici foram utilizados para reforçar as relações dos autores nomeados anteriormente seja por sua aproximação ou por contrariedade de idéias.

Após a análise teórica do conceito de exceção, bem como de seus elementos constitutivos, pretendemos seguir, no próximo ano da pesquisa, com a observação de documentos normativos brasileiros dos anos de 1937 e 1964, documentos mediáticos de 2007, onde exploraremos o léxico utilizado para relatar casos de ações militares em favelas e documentos normativos americanos pós 11 de setembro. Esta próxima etapa encontrar-se-á amparada pelos conceitos estudados neste primeiro ano: soberania e exceção.

O trabalho realizado concentrou-se na investigação dos conceitos supramencionados, já que uma demarcação para estes vem se mostrando, ao longo da teoria constitucional, bastante problemática. Por tal característica é devido denominá-los conceitos-limítrofes, visto que é de sua natureza situar-se em uma zona de difícil categorização.

Tamanha indeterminação permitiu que a exceção tomasse um caráter perpétuo. Práticas políticas de desvio de atribuições de um poder para outro se tornaram possíveis e recorrentes já que encontravam apoio em uma suposta necessidade de combate a um inimigo, ou a possível presença de ameaça que levaria a população a manter-se em constante estado de alerta.

Como será explicado adiante, a soberania está intrinsecamente ligada à exceção. O ente soberano tem o poder da decisão – poder este que para autores como Carl Schmitt é, inclusive, pessoal; e esta recai sobre o caso excepcional e sobre a normalidade, como corolário. Determina quem é o outro, o diverso, a ameaça e, por negação, o amigo e o(s) parâmetro(s) de identidade. Da sua interdependência extrai-se a importância da fundamentação destes conceitos para o prosseguimento da análise de sua aplicação no caso concreto.

### **Objetivos**

Mediante a análise das obras dos autores já citados, busca-se demonstrar a utilização de determinados mecanismos político-jurídicos pelo poder executivo que o possibilita usurpar atribuições que, originalmente, não lhe pertencem. Além disso, o estudo de documentos normativos norteados pela teoria adquirida acerca dos conceitos do tema da pesquisa possibilitará demonstrar que tais artifícios ainda são comumente utilizados para justificar certa preponderância de um poder sobre outro em uma determinada ordem jurídica.

### **Metodologia**

Como já dito, a presente pesquisa se desenvolveu, neste primeiro ano, através da análise de obras que discorrem sobre os conceitos de soberania [1] e exceção [2].

Foram separados dois grupos de obras, para que os alunos dividissem o trabalho da pesquisa.

Um dos autores cujas obras foram analisadas é Thomas Hobbes. Em “Leviatã”, Hobbes dá o conceito moderno de soberania, utilizando-se da figura mítica que dá o título de sua obra, o Leviatã.

O autor escreve em meio a uma guerra civil na Inglaterra e, segundo suas concepções, este é o pior dos mundos, já que não existe um governo para reger o povo – daí a célebre frase: “o homem é o lobo do homem”, pois homens sem governo podem facilmente abusar uns dos outros, posto que não existe quem os controle.

Essa condição sem poder comum não comporta noções de justiça e injustiça, bem e mal ou a noção de propriedade. No entanto, o homem tem a possibilidade modificar essa realidade, pois tem a solução em si mesmo, em suas paixões e em sua razão: *“As paixões que fazem o homem tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável e a esperança de conseguí-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno da quais os homens podem chegar a um acordo”* [1.1].

Para sanar o caos que se apresentava, é realizado um pacto. Os homens cedem parte de seus poderes em nome da preservação de suas vidas e com isso outorgam poder à figura transcendental do soberano, que é criada neste exato momento – note-se que o soberano não é parte do pacto, mas concebido através deste e, portanto, este ajuste não abre espaço para exigências populares ao soberano. Seu único dever é preservar a vida, controlando possíveis excessos entre os homens.

Uma multidão de homens pode ser representada por um só homem ou pessoa - segundo Hobbes, pessoa é um ser *“cujas palavras ou ações são consideradas quer como suas próprias quer como representando as palavras ou ações de um outro homem ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídos, seja com verdade ou por ficção”*; se esta representação é feita com o consentimento de cada um que constitui essa multidão e cada um é entendido como autor dos atos do representante. *“Cada homem confere a seu representante comum sua própria autoridade em particular, e a cada um pertencem todas as ações praticadas pelo representante”* [1.2].

Este pacto entre os homens não é somente consentimento, mas a unidade de todos, pois passam a ser autores de todos os atos que o representante cometer. E esta união de pessoas em uma só denomina-se Estado. *“É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes, (...) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa”* [1.3].

Obtido o conceito de soberania, pode-se deduzir o de exceção. Por esta, entende-se a suspensão total ou parcial de uma ordem jurídica vigente e, como anos mais tarde dirá Carl Schmitt: *“Soberano é aquele que decide sobre a exceção”*. É um limite que determina a normalidade e o caso excepcional. Por vezes, entende-se o que é normalidade através da exceção.

Podemos comentar agora uma das obras do próprio Schmitt: “Teologia Política”. Neste livro o autor mostra grande preocupação com a origem e validade de um ordenamento jurídico. Vê-se, em paralelo, um interessante debate entre suas idéias e de seu contemporâneo Hans Kelsen.

Entende Schmitt que toda norma, para ter validade, requer uma situação prefixada, o que torna o Direito suscetível à sua respectiva realidade. Para ele, em toda ordem reside uma decisão e a grande questão é saber quem pode exercer tal poder decisório, já que *“O estado de exceção revela o mais claramente possível a essência da autoridade estatal. Nisso, a decisão distingue-se da norma jurídica e (para formular paradoxalmente), a autoridade comprova que, para criar direito, ela não precisa ter razão/direito”* [2.1].

Por outro lado, Kelsen, como formalista, entende que a constituição se baseia em uma norma fictícia, chamada por ele Norma Hipotética Fundamental, de onde decorreria a ordem primordial de obedecer à constituição como a lei maior. Este formalismo traz consigo a impessoalidade que, segundo o outro autor, cria uma estagnação que só se apresenta benéfica à burguesia. Para Schmitt, a impessoalidade possibilita a manutenção de um determinado estado e encobre a figura do soberano, o que é adequado para a política liberal, mas prejudicial à própria soberania, já que a impessoalidade é inerente à neutralidade – observe-se que para o autor de “Teologia Política” neutralidade e política são incompatíveis já que esta se baseia em uma decisão e uma decisão jamais será neutra.

A solução para a paralisia é de natureza autoritária (já que a Alemanha teve um processo tardio de unificação), que é refletida na importância dada à personalidade do soberano na citada obra. O soberano precisa aparecer ao invés de se ocultar, como acontece no esquema liberal. Além disso, não pode haver uma pretensão de neutralidade, pois isto significa imobilidade, o que certamente não é o desejo do autor, visto que a obra é escrita em meio a uma crise.

A decisão é natural ao político. É pessoal e oposta à neutralidade defendida por H. Kelsen e é usada por Schmitt para, indiretamente, definir a soberania. Diz ele que o soberano *“decide tanto sobre a ocorrência do estado de necessidade extremo, bem como sobre o que se deve fazer para saná-lo. O soberano se coloca fora da ordem jurídica normalmente vigente, porém a ela pertence, pois ele é competente para a decisão sobre se a Constituição pode ser suspensa in toto”* [2.2]. A decisão rompe com a situação que se apresenta e, por conseguinte, com a neutralidade e estagnação presentes.

Nesta obra, ainda, há analogia entre a exceção e o milagre, já que ambos são intervenções diretas de um ente que está acima dos demais em uma determinada ordem. Ambos são transcendentais em relação a seus “âmbitos de atuação”, por assim dizer – o soberano é transcendental em relação a seu Estado, bem como Deus o é em relação ao mundo. O discurso teológico, portanto, legitima o Estado de exceção. Complementando: *“Todos os conceitos concisos da teoria do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados. Não somente de acordo com seu desenvolvimento histórico, porque ele foi transferido da teologia para a teoria do Estado, à medida que o Deus onipotente tornou-se o legislador onipotente, mas, também, na sua estrutura sistemática, cujo conhecimento é necessário para uma análise sociológica desses conceitos. O estado de exceção tem um significado análogo para a jurisprudência, como o milagre para a teologia”* [2.3].

A figura transcendente goza de prerrogativas para realizar, inclusive, mudanças imprevistas posto que é sua competência determinar a normalidade, mesmo que isto se dê através de negação. Em tempo: *“O que é normal, nada prova, a exceção comprova tudo; ela não somente confirma a regra, mas esta vive da exceção”* [2.4].

Seguindo com as influências do conceito de soberania cunhado por Thomas Hobbes, temos a outra obra de Carl Schmitt: “O conceito do político”, onde o autor trabalhará com a idéia de amigo e inimigo. Além de o soberano decidir sobre a exceção, é de sua alçada eleger um critério de identidade para uma nação, determinando àqueles que não atendam a tal critério eleito à condição de inimigo e, devido a esta, configuram uma ameaça ao povo.

Primeiramente, é importante que o conceito de inimigo [3] esteja desvinculado de qualquer qualificação moral, estética ou econômica; é uma idéia puramente política. *“O político precisa, pois, situar-se em algumas distinções últimas, às quais pode reportar-se toda ação especificamente política. Admitamos que as distinções últimas no âmbito moral sejam bom e mau; no estético, belo e feio; no econômico, útil e prejudicial ou, por exemplo, rentável e não rentável. A questão, então, é se também existe uma distinção peculiar não semelhante ou análoga às demais, porém independentemente delas, auto-suficiente, e como tal evidente, como critério simples do político, e em que ela consiste (...) Em todo caso, ela é*

*independente, não no sentido de um novo âmbito próprio, mas na maneira em que não se fundamenta nem em alguma das demais oposições, nem tampouco em várias delas, e nem a elas pode ser reportada”. [3.1]*

O inimigo não é o adversário em geral e sequer é uma inimizade ou um inimigo particular. *“Inimigo é um conjunto de homens, pelo menos eventualmente, isto é, segundo a possibilidade real, combatente, que se contrapõe a um conjunto semelhante. Inimigo é apenas o inimigo público, pois tudo que refere a tal conjunto de homens, especialmente a um povo inteiro, torna-se, por isto, público”. [3.2]*

Para tal diferenciação entre inimigo público (político) e privado, o autor recorre ao latim, já que na maior parte dos idiomas, não há esta distinção: *“O inimigo é hostis e não inimicus no sentido lato (...) o inimigo no sentido político não precisa ser odiado pessoalmente, e somente na esfera provada tem um sentido amar o seu “inimigo”, isto é, seu adversário”. [3.2]*

O inimigo, além de ser público, não satisfaz determinado atributo eleito pelo soberano como condição. Disto deduz-se que é um conceito que se dá por negação; inimigo é aquele que não é determinada coisa e, portanto, diferencia-se e tal diferença ameaça um modo de ser, um modo de vida e, por tal razão deve ser combatido. *“Pois ele é justamente o outro, o estrangeiro, bastando à sua essência que, num sentido particularmente intensivo, ele seja existencialmente algo outro e estrangeiro, de modo que, no caso extremo, há possibilidade de conflitos com ele, os quais não podem ser decididos mediante uma normatização geral previamente estipulada, nem pelo veredicto de um terceiro “desinteressado” e, portanto, “imparcial”. [3.3]*

Foi o ocorrido na Alemanha nazista, onde o povo judeu foi declarado como inimigo, respaldando o ambiente de exceção, o constante alerta do povo alemão e a necessidade de se defender desta suposta ameaça.

A condição de inimigo retira determinado grupo da realidade jurídica de um sistema, despindo-o de qualquer apoio que este possa ter, para que no caso extremo ele possa ser combatido. *“A guerra decorre da inimizade, pois esta é a negação ontológica de outro ser. A guerra é apenas a realização extrema da inimizade. Ela não carece de ser algo de cotidiano, algo normal, nem precisa ser compreendida como algo ideal ou desejável, contudo precisa permanecer presente como possibilidade real, enquanto o conceito de inimigo tiver sentido” [3.4].* Com isto, pode-se enxergar que o autor defende a necessidade de combate ao inimigo, não sua eliminação, já que sua existência justifica a exceção. *“A guerra não é, absolutamente, fim e objetivo, sequer conteúdo da política, porém é o pressuposto sempre presente como possibilidade real, a determinar o agir e o pensar humanos de modo peculiar, efetuando assim um comportamento especificamente político (...). Um mundo no qual estivesse completamente afastada e desaparecida a possibilidade de tal confronto, um globo terrestre finalmente pacificado, seria um mundo sem distinção entre amigo e inimigo e, conseqüentemente, um mundo sem política”. [3.5]*

## **Conclusões**

A criação de tal arcabouço teórico possibilitou uma análise crítica de determinadas realidades históricas e sistemas de governo, contemporâneos ou não. A aquisição de conceitos é de extrema relevância para a identificação de padrões políticos e para a compreensão do presente discurso de “emergência”, tão vigorosamente empregado mundo afora.

O estudo destes conceitos limítrofes ilustra a complexidade do tema, posto que não há definições muito precisas, o que não é acaso, pois a falta de exatidão possibilita as ações do soberano e a instauração de sua ordem de caráter excepcional. Do conceito de soberano decorre o conceito de decisão e deste decorre o conceito de exceção, que se pode traduzir como uma decisão do soberano, abrindo um imenso leque à sua disposição.

## **Referências**

- 1 – HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1a ed. São Paulo: Abril, 1974. 423p.
  - 1.1 – Ibidem. Cap. XII, pg 81.
  - 1.2 – Ibidem. . Cap. XVI, pg 102.
  - 1.3 – Ibidem. Cap. XVII, pg 109.
- 2 – SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. 1a ed. São Paulo: Del Rey, 2006. 152p.
  - 2.1 – Ibidem. Cap. 1, pg 14.
  - 2.2 – Ibidem. Cap. 1, pg 8.
  - 2.3 – Ibidem. Cap. 3, pg 35.
  - 2.4 – Ibidem. Cap. 1, pg 15.
- 3 – SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. 1a ed. Petrópolis: Vozes, 1992. 151p.
  - 3.1 – Ibidem. Cap. 2, pg 51, 52
  - 3.2 – Ibidem. Cap. 3, pg 55.
  - 3.3 – Ibidem. Cap. 2, pg 52, 53.
  - 3.4 – Ibidem. Cap. 3, pg 59.
  - 3.5 – Ibidem. Cap 3, pg 61.